



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11

Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111

CEP: 59945-000 – Major Sales/RN

pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 354/2017, de 20 de Dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA A
CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PELAS
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DAS
ÁREAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO
PESADA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO
INDUSTRIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MAJOR SALES/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR SALES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no art. 49, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º. As empresas da construção civil, construção pesada, montagem e manutenção industrial prestadoras de serviços no Município de Major Sales/RN deverão contratar e manter, de forma prioritária, trabalhadores residentes e domiciliados nesse município, no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) das vagas para homens e 10% (dez por cento) para mulheres, a fim de desempenhar as funções especificadas no anexo desta Lei.

§ 1º Os percentuais previstos no *caput* deste artigo são destinados às vagas ofertadas a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Esses percentuais se aplicam ao conjunto de vagas disponíveis em cada empresa, relacionadas às funções especificadas no anexo desta Lei, independentemente de as contratações serem estipuladas para período determinado ou indeterminado.

§ 3º Para o usufruto do que dispõe o *caput* deste artigo, o candidato à vaga, no ato de habilitação ao processo seletivo da empresa, deve atender ao seguinte requisito: **comprovação do domicílio no Município de Major Sales/RN pelo período mínimo de 01 (um) ano.**



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11

Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111

CEP: 59945-000 – Major Sales/RN

pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



§ 4º A empresa deverá obrigatoriamente dar publicidade em murais da Prefeitura, Câmara Municipal e Secretarias Municipais quanto às vagas reservadas nos termos desta Lei pelo período de 20 (vinte) dias corridos.

§ 5º A publicidade anteriormente mencionada poderá ser realizada por divulgação em rádio de abrangência local, bem como, através das redes sociais, pelo mesmo período acima referenciado.

§ 6º Decorridos 20 (vinte) dias após a publicação da abertura das vagas pelas empresas nos veículos de comunicação nos parágrafos acima mencionados, na hipótese de inexistir candidato que atenda ao requisito expresso no § 3º, a empresa poderá destinar essa vaga remanescente a trabalhador de outros municípios.

Art. 2º. As determinações previstas nessa Lei não são aplicadas nas seguintes hipóteses:

- I - Contratações de profissionais cuja mão-de-obra exija habilitação específica, decorrente da exigência de curso de nível superior ou pós-graduação;
- II - Admissão de empregado para exercer cargo de chefia e direção na empresa.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das determinações expressas nessa Lei, a empresa terá o cancelamento do Alvará de Funcionamento anteriormente deferido.

Art. 4º. O Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento desta Lei e impor sanções às empresas infratoras.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2017.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL